

SENACONT

Auditoria e Assessoria

Ao
CONSELHO DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO
PAULO

RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
PREVIAMENTE ACORDADOS
PERÍODO DE 01/01 A 30/09/2014

São Paulo, 08 de junho 2015.

Preparada por: SENACONT AUDITORIA S/S
Rua Maria Paula, 122, Conj. 902 - Bela Vista - S. Paulo - SP
Fone: 11 3262-3988
Site: www.senacont.com
E-mail: Tatiane@senacont.com ou Julio@senacont.com

**RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE
ACORDADOS SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL DO PERÍODO DE
01/01 A 30/09/2014**

Aos Administradores do
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região São Paulo
São Paulo - SP

Prezados Senhores:

1. Aplicamos os procedimentos determinados na Carta Convite nº 05/2014 – Descritivo Técnico – Anexo I, emitido pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região São Paulo. Os procedimentos descritos neste relatório estão relacionados a verificação de eventuais irregularidades na movimentação financeira e contábil no período de janeiro a setembro de 2014.

2. O nosso trabalho foi realizado de acordo com a NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC nº 1.277/10, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados. A suficiência desses procedimentos é de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região São Paulo. Conseqüentemente, não estamos expressando asseguração, nem concluindo quanto à suficiência dos procedimentos descritos a seguir em relação aos propósitos para o qual este relatório foi solicitado, nem para nenhum outro propósito. Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de propiciar ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região São Paulo elementos para verificação de irregularidades financeiras e contábeis no citado período.

3. Os procedimentos aplicados e nossas observações estão apresentados a seguir:

3.1. Item 2 Carta de Convite 05/2014

Analisamos as Conciliações Bancárias e cruzamos seus saldos com os extratos bancários originais emitidos pelas Instituições financeiras, não encontramos divergências. Para toda movimentação detectamos um lançamento contábil adequado.

25

Abaixo destacamos o rol de contas que fizeram parte de nossas análises:

- 1.1.3.3.1.01.01 Cota Parte Compartilhada – CONTER
- 1.1.5.6.1.01.01 Material de Consumo
- 1.2.1.1.1.05.03 CRTR 14ª Região
- 1.2.1.1.1.05.01 CRTR 3ª Região
- 1.2.1.1.1.05.02 CRTR 4ª Região
- 2.1.1.1.1.01.01 Salários a Pagar
- 2.1.3.1.1.01.01 Fornecedores Diversos
- 3.3.2.2.1.01.01 Assessoria e Consultoria Técnica
- 3.3.2.2.1.12.01 Locação de Imóveis
- 3.3.2.3.1.01.41 Serviços de Cópias
- 3.3.2.3.1.01.51 Serviços Técnicos Profissionais
- 3.3.2.3.1.56.01 Passagens Aéreas País
- 3.3.2.3.1.57. Serviços De Editoração e Diagramação
- 3.9.9.9.1.08 Auxílios Representações / Jetons

Fatos relevantes serão discriminados nos tópicos a seguir, conforme itens da Carta Convite 05/2014:

Item 3 Carta de Convite 05/2014

- 3.1.1. Solicitamos os balancetes financeiros, orçamentário e Patrimonial do período.
- 3.1.2. Confrontamos o balancete orçado com o realizado, verificando não haver diferença entre ambos;
- 3.1.3. Procedemos com a Revisão Analítica das receitas e despesas realizadas no período de 01/01 a 30/09/2014 e constatamos não haver disparidade de saldos. 2.1.4. Obtemos Carta de representação dos Administradores atestando sua responsabilidade sobre as Demonstrações Contábeis apresentadas.
- 3.1.5. Verificamos carta de Delegações para aprovações de despesas e assinaturas de cheques. Conferimos as assinaturas de cheques referentes as despesas pagas e não encontramos irregularidades;
- 3.1.6. Examinamos a documentação referente as saídas de recursos e confrontamos com os extratos bancários e razões contábeis. Verificamos o devido pagamento no extrato bancário, porém detectamos as seguintes irregularidades na documentação de suporte:

a) Aluguéis

Nos processos abaixo verificamos que faltam os recibos de aluguéis assinados para comprovação das quitações, bem como os comprovantes de retenção de IR sobre aluguel pagos a pessoa física. O recolhimento do imposto de renda é de responsabilidade do locador pessoa jurídica.

7

a) Ana Maria Batista de Souza

DATA	PROCESSO	Nº CH	VALOR
02/01/2014	50	314181	2.500,00
03/02/2014	49	314312	2.500,00
05/03/2014	51	314449	2.500,00
01/04/2014	47	132099	3.000,00

b) Lupércio Simão Conde

DATA	PROCESSO	Nº CH	VALOR
06/02/2014	71	314334	2.472,77
10/03/2014	78	314477	2.472,77
01/09/2014	69	314945	2.624,45

c) Nazaré Santa

DATA	PROCESSO	Nº CH	VALOR
06/01/2014	51	314182	950,00
03/02/2014	50	314313	950,00
05/03/2014	52	314450	950,00
01/04/2014	46	312098	1.050,00
05/05/2014	51	312297	1.050,00
05/05/2014	52	312298	1.000,00
02/06/2014	54	312470	1.050,00

d) Renato Cesar Telli

DATA	PROCESSO	Nº CH	VALOR
06/01/2014	52	314183	1.000,00
03/02/2014	51	314314	1.000,00
05/03/2014	53	314451	1.000,00
01/04/2014	45	312097	1.000,00
05/05/2014	54	312300	4.872,32

b) Notas Fiscais

Para os processos abaixo verificamos que faltam as notas fiscais de serviços para comprovação das devidas quitações, bem como não localizamos indícios de que as retenções previstas na Lei 10.833/2003 foram devidamente aplicadas, caso as retenções tenham sido aplicadas devem constar no Processo encerrado, evidenciando controles internos de arquivo satisfatórios.

DATA	PROCESSO	FORNECEDOR	Nº CH	VALOR
03/02/2014	53	Consultare Assessoria, Consultoria Contábil	314316	4.872,32
05/03/2014	55	Consultare Assessoria, Consultoria Contábil	314453	4.872,32
22/04/2014	94	Zhdy Informática e Comercio Ltda.	312147	140,00
03/06/2014	74	Fernando Ignácio Vieira ME	312490	6.541,66
03/06/2014	149	Adri-car Auto Mecânica Ltda.	312408	185,00

Não Recolhimento: Penalidades Lei 10.833/2003

Fica a **Fonte Pagadora** responsável pela retenção sujeita as seguintes penalidades:

1) Antes do encerramento da apuração:

- a) Pagamento do Tributo ou Contribuição;
- b) Juros de Mora; Multa de Ofício (75%, I do art. 44 da Lei 9430/96 c/c art. 9 da Lei 10.426/02)

2. Após a data prevista para o encerramento da apuração:

- a) Contribuinte paga o Tributo ou Contribuição;
- b) Fonte Pagadora sofre multa de ofício e os juros.

O não recolhimento dessas contribuições enseja nos seguintes crimes:

1. Crime de apropriação indébita (art. 11 da Lei 4.357/64)
2. Depositário Infiel (Lei 8.866/94)

A obrigação do contribuinte de oferecer o rendimento à tributação permanece, nesse caso, compensar o imposto retido.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que sejam levantados todos os processos com prestadores de serviços sujeitos as retenções previstas na Lei 10.833/2003 realizados no ano de 2014 de forma a verificar se as devidas retenções foram processadas.

A seguir apresentamos algumas recomendações de melhoramento nos controles internos desde o fechamento de contrato com prestadores serviços até a sua liquidação pelo pagamento:

- a) **Fechamento de Contrato:** Quando o Conselho contratar um prestador de serviço pessoa jurídica deverá solicitar que juntamente com o contrato seja apresentada declaração sobre qualquer benefício fiscal que o prestador goze, geralmente enquadramento como empresa SIMPLES que não sofre retenções na fonte ou isenções devido a atividade desenvolvida;
- b) **Arquivo de Contratos:** Recomendamos que seja mantido no departamento financeiro um arquivo dos contratos, bem como uma relação de Prestadores de Serviços contratados disponível em rede de acesso para aqueles de liberam o pagamento.
- c) **Pagamento:** Para cada pagamento a ser realizado recomendamos que seja anexado ao cheque ou liberação de pagamento os seguintes documentos: 1) nota fiscal/fatura de débito do prestador que discrimine os valores de impostos a serem retidos pelo Conselho e o valor líquido a ser pago. Caso seja isenta deve anexar uma Declaração de isenção; 2) Cópia dos DARF's a pagar (devem discriminar o número da nota fiscal e prestador de serviço);

3.1.7. Analisamos as Conciliações Bancárias e cruzamos seus saldos com os extratos bancários originais emitidos pelas Instituições financeiras, não encontramos divergências. Para toda movimentação detectamos um lançamento contábil adequado.

Resultado dos Procedimentos Efetuados

Não encontramos divergência no cruzamento de informações bancárias contábeis com aqueles fornecidos pelas instituições financeiras através de extratos bancários.

Item 3.2 Carta de Convite 05/2014 - Partes Relacionadas

3.1.8. Verificamos para o período analisado os seguintes recebimentos a título de "Devolução de Empréstimo" ao CRTR referente valores recebidos de outras regionais:

DATA	REGIONAL CRTR	VALOR
10/01/2014	3ª	100.000,00
28/01/2014	4ª	70.000,00
17/03/2014	14ª	10.000,00
17/03/2014	19ª	5.000,00
18/08/2014	14ª	10.000,00
10/09/2014	14ª	5.000,00

Item 3.6 Carta de Convite 05/2014 - Pagamentos a Fornecedores

3.1.9. Selecionamos, por amostragem, alguns pagamentos realizados a fornecedores no período e constatamos a **NÃO existência de processos de compras e assinaturas dos responsáveis pela liberação da compra ou fechamento de contrato de serviços.** Abaixo apresentamos os fornecedores selecionados:

Através de análises nos pagamentos realizados no período de 01/01 a 30/09/2014 verificamos a realização de pagamentos sem os devidos processos de compras e assinaturas dos responsáveis pela liberação da compra ou fechamento de contrato de serviços. Abaixo discriminamos os processos analisados:

DATA	PROC.	FORNECEDOR	Nº DO CH	VALOR
15/01/2014	68	Empresa Brasileira de correios e Telégrafos	314331	340,44
11/02/2014	98	Tereza Travagin	314230	490,00
19/03/2014	166	Ponto Frio Comercio eletrônico	314568	269,10
01/04/2014	199	Lazaro Domingos Sobrinho	312128	2.600,00
01/04/2014	250	Franciele Cristina Gomes Silveira – Processo de março/2014	11253	250,00
01/04/2014	172	Cleide Teodoro - Processo de março/2014	314574	200,00

SENACONT

Auditoria e Assessoria

02/04/2014	177	Cassio Valendorf Xavier Monteiro - Processo de março/2014	314579	1.250,00
03/04/2014	256	Silvana Aparecida Marquezi - Processo de março/2014	11260	2.500,00
04/04/2014	141	Alex Sandro da Costa - Processo de março/2014	314541	250,00
08/04/2014	173	Elizangela Lopes Fonseca - Processo de março/2014	314575	200,00
10/04/2014	171	Gildete Costa Fontanczzi - Processo de março/2014	314573	200,00
17/04/2014	168	VB Serviço Comercio e Administração Ltda.	312245	2.520,37
17/04/2014	184	Bcash Intermediação de Negócios Ltda.	312241	1.324,68
22/04/2014	186	Cassio Valendorf Xavier Monteiro - Processo de março/2014	314588	730,00
07/2014	92	ACF Santa Terezinha	314643	33.784,70
08/08/2014	75	Arizona Comercio de Moveis	314797	1.050,00
01/08/2014	71	Villa Bella Neg. Imobiliários Adm. Bens Ltda.	314703	1.227,51
01/08/2014	198	Renato Cesar Telli - Processo de julho/2014	314755	1.050,00
04/08/2014	201	Julio Cesar de Monte - Processo de julho/2014	314758	2.250,00
19/08/2014	130	Nelson costa Viagens e Turismo Ltda.	314854	2.778,84
04/08/2014	191	Lazaro Domingos Sobrinho	314748	2.500,00
08/08/2014	103	Gerson Adriano de Paiva Bezerra		750,00
01/09/2014	187	Silvana Aparecida Marquezi - Processo de agosto/2014	314911	2.500,00
11/09/2014	192	Fabio Barbieri - Processo de agosto/2014	314963	1.250,00
01/09/2014	67	Lupércio Simão Conde	314945	2.624,45

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a compras sigam o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei 8.666, conforme destacado abaixo:

"Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".

O processo deve ser formalizado através de procedimentos de controles. Recomendamos que os processos sejam formalizados através de Manuais de forma aos funcionários terem um roteiro a seguir.

O processo de compras arquivado deve conter:

- Solicitação de Compras
- Modalidade de Compra
- Orçamento/Cotação de no mínimo 3 fornecedores
- Aprovação de Compras ou Serviços
- Contrato de Compras ou Serviços
- Nota Fiscal de Compras/Serviços
- Comprovante de Pagamento – Cheque ou depósito em conta

Recomendamos que os processos citados sejam revistos e sua documentação complementada.

Item 3.7 Carta de Convite 05/2014 – Outros pagamentos

3.1.10 - Fizemos um levantamento dos valores percebidos a título de Jetons, Diárias e auxílio representação no período de 01/01 a 30/09/2014. Abaixo apresentamos os beneficiários e os valores percebidos por cada um:

- **Diárias:** As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para custeio de despesa de alimentação, hospedagem e transporte.

BENEFICIÁRIO	VALOR
Fabio Barbieri	15.490,00
Cassio Valendorf Xavier Monteiro	3.500,00
Julio Cesar do Monte	4.500,00
Gerson Adriano de Paiva	3.000,00
Jailton Coutinho dos Santos	1.000,00
Carlos da Silva	1.500,00

Verificamos que os comprovantes do uso de diárias são descritos em atas de reunião referente aos trabalhos realizados a serviço do Conselho.

- **Jeton e Auxílio Representação:** O auxílio representação é vinculado a designação ou convocação e comprovado por relatório de participação.

BENEFICIÁRIO	VALOR
Silvana Aparecida Marquezi	22.990,00
Lazaro Domingos Sobrinho	25.160,00
Cassio Valendorf Xavier Monteiro	42.390,00
Fabio Barbieri	37.440,00
Maria Cilene Tessarolo	29.140,00
Rubens Jose Grandi	19.170,00
Francisco Paulo Galvez	22.750,00
Marcelino Silvestre dos Santos	20.730,00
Franciele Cristina G. Silveira	22.500,00
Glaucia Aparecida Damasceno	22.750,00
Carlos da Silva	22.500,00
Gabriel Gonçalo Daltro	27.840,00
Rubens Santana	18.090,00

Para os pagamentos de Jetons e Auxílio representação verificamos a existência de convocação e chamamento para participações de reuniões do Conselho. Ambos estavam de acordo com a CONTER e dentro dos limites estabelecidos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que os valores de jetons sejam desvinculados, pagos e contabilizados separadamente, dos valores pagos a título de representações, pois o controle na mesma rubrica dificulta o levantamento dos totais pagos individualmente.

Item 3.8. Carta de Convite 05/2014

3.1.11. Conferimos as verbas pagas em folha de pagamento bem como as guias de INSS, FGTS, Vale Transporte e Vale Refeição não encontrando divergências de lançamentos ou pagamentos.

3.1.12. Solicitamos informações da área jurídica sobre eventuais contingências ativas ou passivas, quantificando-as, quanto aos detalhes, situação atual e perspectivas de solução

favorável ou não de ações trabalhistas, fiscais ou quaisquer outras que envolvam o Conselho. Até a presente data não obtivemos resposta.

3.1.13. Verificamos através da conta contábil 1.1.3.5.1.01.01 Processo Trabalhista 410/98 em nome de Wanderlei Spiniello X. da Silva com saldo a pagar em 30/09/2014 no valor de R\$ 567.006,72. Verificamos pagamento de depósito judicial em nome do mesmo beneficiário através do cheque 31168 da CEF com data de 23/12/13 compensado em 2014.

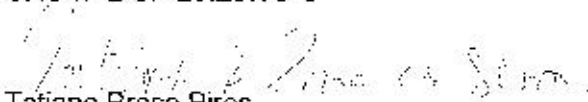
4. Considerando que os procedimentos descritos no item 2 deste relatório, não se constituem em um trabalho conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, não expressamos qualquer asseguração sobre as informações constantes.

5. Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou conduzido um exame de auditoria de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados.

6. Este relatório destina-se apenas e exclusivamente à finalidade definida no item 1 deste relatório e a informar a V.Sas. não devendo ser utilizado para qualquer outro propósito, nem distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência dos, ou que não tenham concordado com os, procedimentos mencionados no item 2 deste relatório. Este relatório está relacionado exclusivamente com a detecção de eventuais irregularidades financeiras e correlatas irregularidades contábeis e não se estende às demonstrações contábeis societárias e regulatórias deste Conselho, tomadas em conjunto.

Atenciosamente,

Senacont Auditoria S/S – Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 25.207/O-3


Tatiane Brose Pires

Contador

CRC nº 1 RS 061575/O-4